



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.247, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Três Pontas-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido de iluminação pública a ser aplicada a partir do Exercício de 2003.

Art. 2º - A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou terreno contendo edificação em construção ou já construída porém, não consumidora de energia elétrica, situado em logradouro servido de iluminação pública.

Parágrafo único. Sobre o imóvel que se enquadrar neste artigo incidirá a alíquota de 3% ao mês sobre o valor da tarifa de iluminação pública, vigente no mês de janeiro e a cobrança do valor apurado na forma deste parágrafo será feita diretamente pela Prefeitura Municipal em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 3º - Observando o disposto no artigo 1º desta lei, cobrar-se-á a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.

CLASSE RESIDENCIAL (Consumo em KWH)	PERCENTUAIS DA CIP SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 a 200	5,0 %
201 a 300	8,0 %
Acima de 300	11,0 %
CLASSE COMERCIAL E INDUSTRIAL (Consumo em KWH)	PERCENTUAIS DA CIP SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 a 50	ISENTO
51 a 100	3,0 %
101 a 200	5,0 %
201 a 300	8,0 %
Acima de 300	11,0 %

Parágrafo único. O valor da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do importe.

Art. 4º - O produto da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Para o Fundo Municipal de Iluminação Pública deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta lei.

Art. 6º - A arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública relativa ao artigo 1º desta lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG que o Poder Executivo celebrará e encaminhará para referendado da Câmara Municipal.

Art. 7º - Realizado o convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada em estabelecimento de crédito escolhido de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

§1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura Municipal, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas de um comprovante da arrecadação total da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

§2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

Art. 8º - Substitui-se a expressão “taxa” por “Contribuição para Custeio da Iluminação Pública” transcritas nos artigos 88 a 91 da Lei Municipal nº 1916 de 30 de dezembro de 1997.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal 1.666 de 14 de dezembro de 1994.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG., 30 de dezembro de 2002.

Continuação da Lei Municipal 2.247, de 30 de dezembro de 2002



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Hamilton José Mendonça de Paula
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Leila Maria Vila de Brito e Brito
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente

João Victor Mendes de Gomes e Mendonça
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Gilberto Ximenes Abreu
Secretário Municipal de Saúde

João Batista Rabêlo
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Alfredo Benassi
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Haroldo de Souza Figueiredo Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos